

Estatuto Social do INSTITUTO CIDADANIA - IC

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1º - A Organização Não Governamental constitui-se sob a denominação de **INSTITUTO CIDADANIA - IC**, também designada pela sigla IC, pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil sem fins lucrativos e com fins não-econômicos, sem finalidade política ou religiosa, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

Art. 2º - A Sede Social do **INSTITUTO CIDADANIA - IC** é situada na Avenida Luiz Gonzaga Ramalho, nº 119, João Aranha, CEP 13.145-746, município de Paulínia, Estado de São Paulo.

Art. 3º - O **INSTITUTO CIDADANIA - IC** terá como finalidades:

- I. Promover a defesa de direitos fundamentais e sociais, individuais e coletivos dos cidadãos(ãs), articulando as políticas públicas e incentivos privados.
 - A. Os direitos fundamentais objeto do **INSTITUTO CIDADANIA - IC** são:
 - a) à vida
 - b) à liberdade
 - c) à igualdade
 - d) à segurança
 - B. Os direitos sociais objeto do **INSTITUTO CIDADANIA - IC** são:
 - a) a educação
 - b) a saúde
 - c) a alimentação
 - d) o trabalho e emprego
 - e) a moradia
 - f) o transporte
 - g) Esporte e lazer
 - h) a segurança
 - i) a previdência social

- j) a proteção à maternidade e à infância
 - k) a assistência aos desamparados, na forma da Constituição Federal de 1988
 - l) a proteção da mulher, da criança e adolescente, do idoso, do negro, das comunidades LGBT QI a+, sem exclusão de outros segmentos sociais de vulnerabilidade.
- II. Promover o conhecimento, a conscientização e a prática de direitos e deveres previstos no ordenamento jurídico brasileiro, relacionados aos direitos fundamentais e sociais previstos na Carta Magna de 1988.
 - III. Firmar parcerias com instituições públicas ou privadas a nível local, regional, estadual ou federal visando a troca de experiências e o desenvolvimento de atividades de interesse comum a fim de cumprir a finalidade prevista no item I do presente Estatuto.
 - IV. Promover o levantamento das demandas específicas necessárias à garantia dos direitos fundamentais e sociais previstos no item I do presente Estatuto através de registro de dados, estudos e pesquisas relacionadas aos campos de atuação.
 - V. Defender os direitos da mulher, praticando ações concretas de medidas protetivas objetivando o fim da violência doméstica.
 - VI. Incentivar e promover o ambiente sadio e agradável, incentivando as diversões variadas, reuniões culturais, exercícios de atividades recreativas, sociais, literárias, musicais e desportivas.
 - VII. Auxiliar os cidadãos(ãs) na facilitação no acesso ao consumo, crédito, habitação, assistência médico-hospitalar e farmacêutica.
 - VIII. Atuar na defesa do meio ambiente, a sustentabilidade, incentivar a reciclagem de materiais, incentivar o reflorestamento e a recuperação das áreas degradadas.
 - IX. Incentivar e promover a proteção dos animais, buscando o bem estar animal e medidas contra o maltrato e outras afins.

Art. 4º - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na Lei para a consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de:

- execução direta de projetos, programas ou planos de ações;
- celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos;
- recebimento de doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou
- prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e será isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política, partidária ou filosófica ou nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Art. 6º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

§ Único - O **INSTITUTO CIDADANIA - IC** poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 7º - O tempo de duração dessa Associação é indeterminado.

Capítulo II

Dos Associados

Art. 8º - São associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pela Diretoria da Associação, devendo apenas demonstrar o interesse e afinidade.

Art. 9º - São direitos dos associados:

- I. Participar das atividades da Associação;
- II. Tomar parte nas assembleias gerais com igual direito de voto;
- III. Votar e ser votado para os cargos da administração;
- IV. Convocar assembleia geral, mediante requerimento assinado por 1/5 dos associados efetivos.

Art. 10º - São deveres dos associados:

- I. Respeitar e cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas.

Art. 11º - Os associados NÃO RESPONDEM, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela Associação.

Art. 12º - Os associados perdem seus direitos:

- I. Se deixarem de cumprir quaisquer dos seus deveres;
- II. Se infringirem quaisquer disposições estatutárias, regimentais ou quaisquer decisões dos órgãos sociais.
- III. Se praticarem atos nocivos aos interesses da Associação;
- IV. Se praticarem quaisquer atos que impliquem em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros;
- V. Se praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros;

§ 1º - Em quaisquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da Associação por decisão da Diretoria, cabendo recurso à assembleia geral, que decidirá por maioria dos votos, sobre a exclusão ou não do associado, em assembleia especialmente convocada para esse fim.

§ 2º - Serão assegurados o direito ao contraditório e ampla defesa em quaisquer procedimentos disciplinares, bem como eventuais exclusões só serão possíveis diante de fatos que caracterizem justa causa.

Art. 13º - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, através do endereçamento à entidade, de carta datada e assinada.

Capítulo III

Da Administração

Art. 14º - A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria Executiva
- III. Conselho Fiscal

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 15 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16º - Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III. aprovar a admissão e exclusão dos associados da entidade;
- IV. alterar o estatuto;
- V. apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual.

§ Único - As atribuições previstas nos incisos II e IV é necessário o voto concorde de 2/3 dos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 na convocações seguintes.

Art. 17º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para:

- I. aprovar as contas da Diretoria Executiva;
- II. eleger os membros da Diretoria, quando for o caso;
- III. aprovar o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício seguinte.

Art. 18º - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses da Associação que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

- I. reforma do Estatuto;

- II. eleição de membros da Diretoria, por renúncia daqueles em exercício;
- III. destituição de administradores.

Art. 19º - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da entidade, por circulares e outros meios adequados, com antecedência mínima de 03 dias, sendo garantido a 1/5 dos associados o direito de promovê-la.

§ Único - A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exceções previstas por este Estatuto.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 20º - A Diretoria Executiva será constituída por:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. Secretário(a)
- IV. 1º Tesoureiro(a)
- V. 2º Tesoureiro(a)

§ 1º Os Diretores sobreditos deverão ser associados, devidamente eleitos pela Assembleia Geral pelo mandato de 4 (quatro) anos podendo ser reeleição sucessiva por igual período e não havendo limites para reeleições não sucessivas.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva desempenharão as funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

Art. 21º - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

- III. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. Convocar a Assembleia Geral;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Praticar atos da gestão administrativa e
- VII. Outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo Regimento, aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 22º - Compete ao Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. Presidir a Assembleia Geral;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e
- IV. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso.

Art. 23º - Compete ao Vice-Presidente:

Substituir quando da falta ou impedimento do Presidente e representá-lo quando assim for solicitado.

Art. 24º - Compete ao Secretário(a):

- I. Auxiliar o Diretor Presidente no gerenciamento das atividades administrativas da associação;
- II. Lavrar atas das Assembleias Gerais realizadas e registrá-las no cartório competente devidamente assinadas pelo Presidente da Assembleia e pelos associados presentes.

Art. 25º - Compete ao 1º Tesoureiro(a):

- I. Auxiliar o Diretor Presidente no gerenciamento das atividades contábeis da Associação;
- II. Arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;

- III. Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que for solicitado;
- V. Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos tesouraria, inclusive contas bancárias;

Art. 26º - Compete ao 2º Tesoureiro:

Substituir quando da falta ou impedimento do 1º Tesoureiro e representá-lo quando assim for solicitado.

Art. 27º - Caberá ao Diretor Presidente representar a Associação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive para movimentação de conta bancária ficando expressamente vedado o uso do nome da Associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como finanças, avais ou quaisquer outros atos de favor.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 28º - O Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e três membros suplentes que serão eleitos simultaneamente à Diretoria Executiva, na mesma Assembleia Geral Ordinária, com mandato de quatro anos.

Art. 29º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Auxiliar a Diretoria Executiva na administração;
- II. Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria Executiva bem como sua prestação de conta e demais atos administrativos e financeiros;
- III. Convocar Assembleia Geral dos Associados a qualquer tempo.

§ Único - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

Capítulo IV

Do Patrimônio e da Dissolução

Art. 30º - O patrimônio da Associação será constituído por eventual doação inicial dos associados e pelos bens móveis, imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviço; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da Associação.

Art. 31º - A Associação não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 32º - Todo patrimônio e receitas da Associação deverão ser destinados aos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Art. 33º - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da Associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Art. 34º - A Associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, a qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para tal fim, que deverá observar as regras previstas no § único do artigo 16 do presente Estatuto. Poderá também ser extinta por demais formas previstas em lei.

Art. 35º - Em caso de dissolução da entidade, o remanescente de seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

Capítulo V

Das Eleições

Art. 36º - As eleições para a Diretoria ocorrerão a cada 4 (quatro) anos, pela Assembleia Geral, podendo compor chapa todos os associados, mas concorrendo

apenas por uma única chapa, podendo haver reeleição sucessiva por igual período e não havendo limite para reeleições não sucessivas.

Capítulo VI

Do Exercício Social

Art. 37º - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º (primeiro) de janeiro e terminando em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 38º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

Art. 39º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referenciados pela Assembleia Geral.

Art. 40º - Fica eleito o Foro de Paulínia para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Art. 41º - O presente Estatuto da Organização Não-Governamental, sob a denominação **INSTITUTO CIDADANIA - IC**, pessoa jurídica de Direito Privado sob forma de associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos foi votado e aprovado em Assembleia Constitutiva de fundação e eleição em 25 (vinte e cinco) de fevereiro de 2012, bem como alterado na Assembleia Geral Extraordinária realizada na data de 24 (vinte e quatro) de julho de 2023, cujas alterações e Estatuto Social terão vigência a partir dessa aprovação e registro no Cartório competente.

Paulínia, 24 de julho de 2023.

IRIA ONIRA DA SILVA

PRESIDENTE

ELOÍSA HELENA ZOTIN GONÇALVES

SECRETÁRIA GERAL

LAFAIETE PEREIRA BIET

OAB/SP 161.229

Registro em Cartório: nº 089369

Data: 24/07/2023